



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Ordinária N.º 4712 de 02 de outubro de 2025

Autógrafo n.º 36/2025 , Projeto de Lei n.º 72/2025 , do Ver. Pastor Sandro Anderle

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS ESTRIDENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR MÚSICA, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no município de Ubatuba determinados a substituir os sinais sonoros estridentes por músicas, de preferência tranquilas, suaves e adequadas aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de crise de pânico.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo são aplicáveis às escolas e creches da rede pública municipal e privada no âmbito do município de Ubatuba.

Art. 2.º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 10 e 20 UFESP's, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único: O valor arrecadado com o pagamento das multas será destinado a um Fundo Municipal de Educação.

Art. 3.º - A partir da data da publicação, os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 dias para se adequarem às determinações desta lei.

Art. 4.º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente

